



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 27 de agosto de 2021

I

Série

Número 155

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

Portaria n.º 526/2021

Segunda alteração ao Sistema de Incentivos à Internacionalização das Empresas da Região Autónoma da Madeira (“Internacionalizar 2020”), criado e regulamentado pela Portaria n.º 75/2015, de 26 março, alterada pela Portaria n.º 29/2018, de 14 de fevereiro e prorrogada em matéria de auxílios de estado pela Portaria n.º 771/2020, de 30 de novembro.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 527/2021

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 352/2015, de 11 de dezembro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.4. Fileira do Vinho, Subação 2.4.3. Envelhecimento de vinho com DOP «Madeira», do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM.

Portaria n.º 528/2021

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 410/2018, de 3 de outubro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.4. Fileira do Vinho, Subação 2.4.2. Transformação, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM.

Portaria n.º 529/2021

Procede à segunda alteração da Portaria n.º 361/2015, de 14 de dezembro alterada pela Portaria n.º 551/2019, de 17 de setembro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.1. Fileira da Cana-de-açúcar, Subação 2.1.2. Envelhecimento de Rum da Madeira, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM.

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

Portaria n.º 526/2021

de 27 de agosto

Segunda alteração ao Sistema de Incentivos à Internacionalização das Empresas da Região Autónoma da Madeira (“Internacionalizar 2020”), criado e regulamentado pela Portaria n.º 75/2015, de 26 março, alterada pela Portaria n.º 29/2018, de 14 de fevereiro e prorrogada em matéria de auxílios de estado pela Portaria n.º 771/2020, de 30 de novembro

Considerando que o Sistema de Incentivos à Internacionalização das Empresas da Região Autónoma da Madeira (“Internacionalizar 2020”) tem enquadramento no Regulamento (EU) n.º 651/2014, de 16 de junho, alterado pelos Regulamento (UE) n.º 2017/1084 da Comissão, de 14 de junho e Regulamento (UE) n.º 2020/972, de 2 de julho e retificado pelo JOUE n.º 26, Serie L, de 31 de janeiro de 2018, adiante designado abreviadamente por RGIC;

Considerando a dinâmica do “Internacionalizar 2020” assim como a necessidade de proceder à sua reformulação, de forma a alinhá-lo com o disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 1.º do RGIC, que estipula que este regulamento comunitário não é aplicável às medidas de auxílio estatal em que a concessão de auxílio esteja sujeita à obrigação de o beneficiário ter a sua sede no Estado-Membro pertinente ou estar predominantemente estabelecido nesse Estado-Membro. No entanto, é permitido o requisito de dispor, no momento do pagamento do auxílio, de um estabelecimento ou de uma sucursal no Estado-Membro que concede o auxílio.

Procede-se, deste modo, ao ajustamento do Regulamento Específico do “Internacionalizar 2020”, alterando-se os seus artigos 9.º e 10.º referentes aos critérios de elegibilidade do beneficiário e do projeto, introduzindo-se o critério da localização do projeto de investimento na Região Autónoma da Madeira e eliminando-se o critério da localização da sede da beneficiária.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Economia, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 215/2015, de 6 de outubro, 88/2018, de 6 de novembro, 127/2019, de 29 de agosto e 10-L/2020, de 26 de março, relativo às regras gerais de aplicação dos programas operacionais e no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2016/M, de 21 de março, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria procede à segunda alteração ao Regulamento Específico publicado em anexo à Portaria n.º 75/2015, de 26 de março, na sua redação atual, da qual é parte integrante.

Artigo 2.º
Alteração ao artigo 9.º do Regulamento Específico do
“Internacionalizar 2020”

O n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Específico publicado em anexo à Portaria n.º 75/2015, de 26 de março, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 9.º
[...]

- 1 - [...]
a) [Revogada];
b) [...];
c) [...];
d) [...];
e) [...];
f) [...];
g) [...];
h) [...];
i) [...];
j) [...];
k) [...];
l) [...];
m) [...];
n) [...].

2 - [...].”

Artigo 3.º
Aditamento ao artigo 10.º do Regulamento Específico do
“Internacionalizar 2020”

É aditada a alínea j) ao n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento Específico publicado em anexo à Portaria n.º 75/2015, de 26 de março, na sua redação atual, pelo que o mesmo passa a ter a seguinte redação:

- 1- [...]
a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) [...];
e) [...];
f) [...];
g) [...];
h) [...];
i) [...];
j) Localizar-se na Região Autónoma da Madeira.

2- [...].”

Artigo 4.º
Norma Revogatória

É revogada a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Específico publicado em anexo à Portaria n.º 75/2015, de 26 de março, na sua redação atual.

Artigo 5.º
Produção de efeitos

O Regulamento Específico do “Internacionalizar 2020”, na redação que lhe é dada pela presente portaria, é aplicável a todas as candidaturas apresentadas após a sua entrada em vigor.

Artigo 6.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Economia, aos 25 de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

Portaria n.º 527/2021

de 27 de agosto

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 352/2015, de 11 de dezembro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.4. Fileira do Vinho, Subação 2.4.3. Envelhecimento de vinho com DOP «Madeira», do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM

Considerando a Portaria n.º 352/2015, de 11 de dezembro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.4. Fileira do Vinho, Subação 2.4.3. Envelhecimento de vinho com DOP «Madeira», do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM;

Considerando que em dezembro de 2020, a Comissão Europeia notificou Portugal da aprovação das alterações ao Programa Global - Subprograma para a RAM, em conformidade com o n.º 6 do artigo 40.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro de 2014, alterado pelos Regulamentos de Execução (UE) n.ºs 1282/2014 de 2 de dezembro, 2018/920 de 28 de junho, 2019/260 de 14 de fevereiro, 2020/532 de 16 de abril, 238/2021 de 16 de fevereiro, e 2021/725 de 04 de maio, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União;

Considerando que urge a necessidade de reformular a Portaria n.º 352/2015, de 11 de dezembro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.4. Fileira do Vinho, Subação 2.4.3. Envelhecimento de vinho com DOP «Madeira», do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM, no sentido de alterar o regime de ajuda.

Ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.).

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e d) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro que aprova a organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 352/2015, de 11 de dezembro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.4. Fileira do Vinho, Subação 2.4.3. Envelhecimento de vinho com DOP «Madeira», do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 352/2015, de 11 de dezembro

O artigo 6.º da Portaria n.º 352/2015, de 11 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º
[...]

- 1 - [...].
- 2 - Anualmente podem ser colocados a envelhecer até ao máximo de 20.000 hectolitros de vinho com DOP «Madeira» por campanha de envelhecimento.
- 3 - [...]:
 - a) Se a quantidade proposta relativa à última vindima for igual ou inferior a 20.000 hectolitros, não é efetuada uma redução sobre os lotes desta campanha, devendo a redução iniciar-se obrigatoriamente pelos vinhos das vindimas mais antigas, até se atingir essa quantidade máxima;
 - b) Se a quantidade proposta relativa à última vindima for superior a 20.000 hectolitros, é efetuada uma redução proporcional às quantidades apresentadas dessa vindima, não sendo aceites as quantidades relativas aos lotes das restantes vindimas.
- 4 - [...].»

Artigo 3.º

Entrada em vigor e vigência

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados à Campanha de 2021 e seguintes.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 26 dias do mês de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

Portaria n.º 528/2021

de 27 de agosto

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 410/2018, de 3 de outubro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.4. Fileira do Vinho, Subação 2.4.2. Transformação, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM

Considerando a Portaria n.º 410/2018, de 3 de outubro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da

concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.4. Fileira do Vinho, Subação 2.4.2. Transformação, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM;

Considerando que em dezembro de 2020, a Comissão Europeia notificou Portugal da aprovação das alterações ao Programa Global - Subprograma para a RAM, em conformidade com o n.º 6 do artigo 40.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro de 2014, alterado pelos Regulamentos de Execução (UE) n.ºs 1282/2014 de 2 de dezembro, 2018/920 de 28 de junho, 2019/260 de 14 de fevereiro, 2020/532 de 16 de abril, 238/2021 de 16 de fevereiro, e 2021/725 de 04 de maio, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União;

Considerando que urge a necessidade de reformular a Portaria n.º 410/2018, de 3 de outubro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.4. Fileira do Vinho, Subação 2.4.2. Transformação, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM, no sentido de alterar o regime de ajuda.

Ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.).

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e d) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro que aprova a organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 410/2018, de 3 de outubro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.4. Fileira do Vinho, Subação 2.4.2. Transformação, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 410/2018, de 3 outubro

O artigo 6.º da Portaria n.º 410/2018, de 3 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º [...]

- 1 - A presente ajuda é concedida aos transformadores, para todas as castas recomendadas e ou autorizadas, num montante de 100 euros/tonelada (t) de uvas, de produção própria ou adquiridas diretamente aos produtores da RAM e por eles transformadas.
- 2 - [...]:
 - a) [...];

- b) [...];
- c) [...].»

Artigo 3.º

Entrada em vigor e vigência

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados à Campanha de 2021 e seguintes.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 26 dias do mês de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

Portaria n.º 529/2021

de 27 de agosto

Procede à segunda alteração da Portaria n.º 361/2015, de 14 de dezembro alterada pela Portaria n.º 551/2019, de 17 de setembro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.1. Fileira da Cana-de-açúcar, Subação 2.1.2. Envelhecimento de Rum da Madeira, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM

Considerando a Portaria n.º 361/2015, de 14 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 551/2019, de 17 de setembro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.1. Fileira da Cana-de-açúcar, Subação 2.1.2. Envelhecimento de Rum da Madeira, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM;

Considerando que em dezembro de 2020, a Comissão Europeia notificou Portugal da aprovação das alterações ao Programa Global - Subprograma para a RAM, em conformidade com o n.º 6 do artigo 40.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro de 2014, alterado pelos Regulamentos de Execução (UE) n.ºs 1282/2014 de 2 de dezembro, 2018/920 de 28 de junho, 2019/260 de 14 de fevereiro, 2020/532 de 16 de abril, 238/2021 de 16 de fevereiro, e 2021/725 de 04 de maio, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União;

Considerando a necessidade de reformular a Portaria n.º 361/2015, de 14 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 551/2019, de 17 de setembro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.1. Fileira da Cana-de-açúcar, Subação 2.1.2. Envelhecimento de Rum da Madeira, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM, no sentido de alterar no regime da ajuda a quantidade máxima de Rum da Madeira a envelhecer por campanha de envelhecimento, expressa em hectolitros de álcool puro;

Ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.);

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto nas alíneas

a) e d) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro que aprova a organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria procede à segunda alteração da Portaria n.º 361/2015, de 14 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 551/2019, de 17 de setembro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.1. Fileira da Cana-de-açúcar, Subação 2.1.2. Envelhecimento de Rum da Madeira, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 361/2015, de 14 dezembro

O artigo 6.º da Portaria n.º 361/2015, de 14 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º
[...]

- 1 - [...].
- 2 - Anualmente podem ser colocados a envelhecer até ao máximo de 1.500 hectolitros de Rum da Madeira,

expresso em álcool puro por campanha de envelhecimento.

- 3 - [...]:
 - a) Se a quantidade proposta relativa à última campanha de produção for igual ou inferior a 1.500 hectolitros de Rum da Madeira, expressa em álcool puro, não é efetuada redução sobre os lotes desta campanha, devendo a redução iniciar-se obrigatoriamente pelos runs das campanhas de produção mais antigas, até se atingir essa quantidade máxima;
 - b) Se a quantidade proposta relativa à última campanha de produção for superior a 1.500 hectolitros de Rum da Madeira, expressa em álcool puro, é efetuada uma redução proporcional às quantidades apresentadas dessa campanha de produção, não sendo aceites as quantidades relativas aos lotes das restantes campanhas.
- 4 - [...]»

Artigo 3.º
Entrada em vigor e vigência

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados à Campanha de 2021 e seguintes.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 26 dias do mês de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)